



**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

Resolução que define alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, no uso de sua competência, resolve:

Alterar o Regimento Interno, conforme descrito abaixo:

**Artigo 7º, parágrafo 1º, inciso III**

**Onde se lê**

III - Ter produção científica de pelo menos 06 (seis) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.

**Leia-se**

III - Ter produção científica de pelo menos 06 (seis) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 03 (três) artigos como primeiro, último ou autor correspondente

**Artigo 7º, parágrafo 2º, inciso IV**

**Onde se lê**

IV - Ter produção científica de pelo menos 03 (três) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 01 (um) artigo como primeiro,

último ou autor correspondente como orientador de alunos de graduação ou pós-graduação.

**Leia-se**

IV - Ter produção científica de pelo menos 03 (três) artigos científicos no último triênio, publicados em periódicos Qualis A, B1-2 ou com fator impacto maior ou igual a 2,0, na área de Ciências Biológicas II sendo pelo menos 01 (um) artigo como primeiro, último ou autor correspondente

**Artigo 9º, parágrafo 1º**

**Onde se lê**

§1 Para abertura de vagas de doutorado, o professor-orientador já deverá ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações ou uma orientação e uma coorientação de dissertações de mestrado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

**Leia-se**

§1 Para abertura de vagas de doutorado, o professor-orientador já deverá ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações ou uma orientação e uma coorientação de dissertações de mestrado ou doutorado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

**Artigo 9º, parágrafo 2º**

**Onde se lê**

§ 2º Após sua inclusão no programa, o professor-orientador recém-credenciado e enquadrado na categoria de professor colaborador poderá oferecer somente 01 (uma) vaga para mestrado por ano e, a partir da conclusão de sua primeira orientação no PPGCF, conforme avaliação do colegiado acadêmico, seguindo o disposto no Art. 9º deste regimento, poderá oferecer 02 (duas) vagas de mestrado no processo seletivo.

**Leia-se**

§ 2º Após sua inclusão no programa, o professor-orientador recém-credenciado e enquadrado na categoria de professor colaborador poderá oferecer somente 01 (uma) vaga para mestrado por ano e, a partir da conclusão de sua primeira orientação no PPGCF, conforme avaliação do colegiado acadêmico, seguindo o disposto no Art. 9º deste regimento, poderá oferecer 02 (duas) vagas no processo seletivo.

**Artigo 16º, inciso I**

#### **Onde se lê**

I – Comprovação de publicação, como primeiro autor, de trabalho científico em revista Qualis A, B1-2 da CAPES, ou com fator de impacto maior que 2,0, ligado ao tema de sua dissertação de mestrado.

#### **Leia-se**

I - Comprovação de publicação de 01 artigo científico como primeiro autor, ou 02 artigos científicos como co-autor, publicado(s) em área(s) afim(ns) em revista com JCR.

#### **Artigo 26º, parágrafo 1º**

##### **Onde se lê**

§ 1º O exame deverá ser agendado pelo professor-orientador junto à secretaria do PPGCF e deverá ser realizado até no máximo 30 dias após a data estipulada nos Artºs 23º e 24º deste regimento.

##### **Leia-se**

§ 1º O exame deverá ser agendado pelo professor-orientador junto à secretaria do PPGCF e deverá ser realizado até no máximo 30 dias após a data estipulada nos Artºs 23º e 24º deste regimento, cabendo ao aluno entregar um resumo escrito do projeto, bem como dos resultados obtidos até o momento e perspectivas futuras para a conclusão do curso, para a Comissão Examinadora, com pelo menos 07 dias de antecedência da data do exame de qualificação.

#### **Artigo 27º, parágrafo 4º**

##### **Onde se lê**

§4º A aprovação final da comissão examinadora indicada é de competência exclusiva do colegiado acadêmico do PPGCF, devendo ser composta por pesquisadores com relevante produção científica (pelo menos 10 publicações para o mestrado e 15 para o doutorado em revistas Qualis A ou B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES).

##### **Leia-se**

§4º A aprovação final da comissão examinadora indicada é de competência exclusiva do colegiado acadêmico do PPGCF, devendo ser composta por pesquisadores com relevante produção científica (pelo menos 7 publicações para o mestrado e 10 para o doutorado em revistas Qualis A ou B1-2 ou com fator de impacto maior ou igual a 2,0 da CAPES).

Alessandra Simão Padilha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas